Jornal Oficial

C 296

44.º ano

23 de Outubro de 2001

das Comunidades Europeias

Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação	Índice	Página
	I Comunicações	
	Comissão	
2001/C 296/01	Taxas de câmbio do euro	. 1
2001/C 296/02	Resultados das vendas de álcool de origem vínica na posse dos organismos públicos	2
2001/C 296/03	Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigações relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento	
2001/C 296/04	Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigações relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento	
2001/C 296/05	Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigações relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento	
2001/C 296/06	Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigações relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento	
2001/C 296/07	Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigações relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento	
2001/C 296/08	Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigações relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento	
2001/C 296/09	Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigações relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento	

Numero de informação	indice (continuação)	Página
2001/C 296/10	Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE. n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigaçõe relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento	es lo
2001/C 296/11	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2629 — Flettronics/Xerox) (¹)	
2001/C 296/12	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2620 — Ene/Viesgo) (¹)	
2001/C 296/13	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2260 - Hitachi/LG Electronics/JV) (¹)	
2001/C 296/14	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2546 - Eads/Nortel) (¹)	
2001/C 296/15	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2583 - Insys/Hunting Engineering) (¹)	
2001/C 296/16	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2559 - USG/Deutsche Perlite) (¹)	
2001/C 296/17	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2549 - Sanmina/SCI Systems) (¹)	
2001/C 296/18	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2595 - Stora Enso/Stora Enso Timber) (¹)	
	II Actos preparatórios	
	III Informações	
	Comissão	
2001/C 296/19	Anúncio de concurso geral	24

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro (¹)

22 de Outubro de 2001

(2001/C 296/01)

1 euro	=	7,4363	coroas dinamarquesas
	=	9,5069	coroas suecas
	=	0,627	libra esterlina
	=	0,8969	dólares dos Estados Unidos
	=	1,4136	dólares canadianos
	=	109,18	ienes japoneses
	=	1,4754	francos suíços
	=	7,98	coroas norueguesas
	=	92,48	coroas islandesas (2)
	=	1,7672	dólares australianos
	=	2,1547	dólares neozelandeses
	=	8,4534	randes sul-africanos (2)

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

Resultados das vendas de álcool de origem vínica na posse dos organismos públicos

(2001/C 296/02)

Decisão da Comissão de 23 de Novembro de 2000

Concursos países terceiros n.ºs 290/2000/CE e 291/2000/CE abertos pelo Regulamento (CE) n.º 2343/2000 da Comissão

Utilização: sector dos combustíveis

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl)	Preço (euros/hl) de álcool a 100 % vol
ED & F Man Alcohols Limited Sugar Quay Lower Thames Street London EC3R 6LA United Kingdom	150 000 Costa Rica	8,40
ED & F Man Alcohols Limited Sugar Quay Lower Thames Street London EC3R 6LA United Kingdom	150 000 Jamaica	8,91

Decisão da Comissão de 15 de Dezembro de 2000

Concurso $n.^{\circ}$ 38/2000/CE com vista a novas utilizações industriais aberto pelo Regulamento (CE) $n.^{\circ}$ 2318/2000 da Comissão

Utilização: produção de leveduras de padaria

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl)	Preço (euros/hl) de álcool a 100 % vol
SIL Fala BP 189 — 8, rue de Saint-Nazaire F-67100 Strasbourg	14 000 álcool bruto	9,20
SI Lesaffre BP 3029 — 137, rue Gabriel-Péri F-59703 Marcq-en-Barœul Cedex	50 000 álcool bruto	9,20
Fould Spring 103, rue Jean-Jaurès BP 17 F-94701 Maisons-Alfort Cedex	22 400 álcool bruto	9,20

Decisão da Comissão de 15 de Dezembro de 2000

Concurso $n.^{\circ}$ 38/2000/CE com vista a novas utilizações industriais aberto pelo Regulamento (CE) $n.^{\circ}$ 2318/2000 da Comissão

Utilização: produção e exportação de água de colónia

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl)	Preço (euros/hl) de álcool a 100 % vol
Distilleries Ryssen Avenue des Tilleuls CD 136 F-62140 Marconne	5 000 álcool bruto	24,34

Decisão da Comissão de 15 de Dezembro de 2000

Concurso $n.^{\circ}$ 38/2000/CE com vista a novas utilizações industriais aberto pelo Regulamento (CE) $n.^{\circ}$ 2318/2000 da Comissão

Utilização: produção de aminas para exportação

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl)	Preço (euros/hl) de álcool a 100 % vol
Distillerie de la Tour Pinthiers F-17800 Pons	27 000 álcool bruto	28,54

Decisão da Comissão de 23 de Março de 2001

Concursos países terceiros n.ºs 292/2001/CE, 293/2001/CE e 294/2001/CE abertos pelo Regulamento (CE) n.º 243/2001 da Comissão

Todas as propostas foram rejeitadas.

Decisão da Comissão de 6 de Abril de 2001

Concursos países terceiros n.ºs 295/2001/CE, 296/2001/CE e 297/2001/CE abertos pelo Regulamento (CE) n.º 454/2001 da Comissão

Utilização: sector dos combustíveis

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl)	Preço (euros/hl) de álcool a 100 % vol
ED & F Man Alcohols Limited Sugar Quay Lower Thames Street London EC3R 6LA United Kingdom	100 000 Costa Rica	8,92
ED & F Man Alcohols Limited Sugar Quay Lower Thames Street London EC3R 6LA United Kingdom	100 000 Jamaica	8,40
ADM Ingredients Limited Church Manorway Erith Kent DA8 1DL United Kingdom	50 000 Costa Rica	8,30

Decisão da Comissão de 11 de Abril de 2001

Adjudicação do lote n.º 2/2001/CE das vendas públicas de álcool com vista à utilização de bioetanol na CE abertas pelo Regulamento (CE) n.º 644/2001 da Comissão

Utilização: sector dos combustíveis

Empresa acreditada	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl)	Preço (euros/hl) de álcool a 100 % vol
SEKAB (Svensk Etanolkemi AB) Hörneborgsvägen 11 S-89126 Örnsköldsvik	50 000	22,97

Decisão da Comissão de 28 de Maio de 2001

Concurso n.º 39/2000/CE com vista a novas utilizações industriais aberto pelo Regulamento (CE) n.º 701/2001 da Comissão

Utilização: produção de leveduras de padaria

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl)	Preço (euros/hl) de álcool a 100 % vol
SIL Fala BP 189 — 8, rue de Saint-Nazaire F-67100 Strasbourg	15 960 álcool bruto	9,20
SI Lesaffre BP 3029 — 137, rue Gabriel-Péri F-59703 Marcq-en-Barœul Cedex	55 000 álcool bruto	9,20

Decisão da Comissão de 28 de Maio de 2001

Concurso n.º 39/2000/CE com vista a novas utilizações industriais aberto pelo Regulamento (CE) n.º 701/2001 da Comissão

Utilização: utilização do álcool na luta contra os incêndios, em investigação e na formação do pessoal

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl)	Preço (euros/hl) de álcool a 100 % vol
Gesip 22, rue du Pont-Neuf F-75027 Paris	550 álcool bruto	10,50

Decisão da Comissão de 19 de Junho de 2001

Concursos países terceiros n.ºs 298/2001/CE e 299/2001/CE abertos pelo Regulamento (CE) n.º 1007/2001 da Comissão

Utilização: sector dos combustíveis

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl)	Preço (euros/hl) de álcool a 100 % vol
Petrojam (UK) Limited Bucklesbury House 83 Cannon Street London EC4N 8PE United Kingdom	100 000 Jamaica	9,98
ED & F Man Alcohols Limited Sugar Quay Lower Thames Street London EC3R 6LA United Kingdom	91 000 El Salvador	9,47

Decisão da Comissão de 22 de Junho de 2001

Adjudicação do lote n.º 4/2001/CE das vendas públicas de álcool com vista à utilização de bioetanol na CE abertas pelo Regulamento (CE) n.º 1172/2001 da Comissão

Utilização: sector dos combustíveis

Empresa acreditada	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl)	Preço (euros/hl) de álcool a 100 % vol
SEKAB (Svensk Etanolkemi AB) Hörneborgsvägen 11 S-89126 Örnsköldsvik	50 000	22,98

Decisão da Comissão de 26 de Julho de 2001

Concursos países terceiros n.ºs 300/2001/CE, 301/2001/CE, 302/2001/CE, 303/2001/CE, 304/2001/CE, 305/2001/CE, 306/2001/CE, 307/2001/CE, 308/2001/CE e 309/2001/CE abertos pelo Regulamento (CE) n.º 1369/2001 da Comissão

Utilização: sector dos combustíveis

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl)	Preço (euros/hl) de álcool a 100 % vol
ADM Ingredients Limited Church Manorway Erith Kent DA8 1DL United Kingdom	50 000 Costa Rica	10,51
ED & F Man Alcohols Limited Sugar Quay Lower Thames Street London EC3R 6LA United Kingdom	50 000 El Salvador	10,48
ED & F Man Alcohols Limited Sugar Quay Lower Thames Street London EC3R 6LA United Kingdom	50 000 Costa Rica	10,48
ED & F Man Alcohols Limited Sugar Quay Lower Thames Street London EC3R 6LA United Kingdom	50 000 Jamaica	10,31
Petrojam (UK) Limited Bucklesbury House 83 Cannon Street London EC4N 8PE United Kingdom	50 000 Jamaica	10,35
ED & F Man Alcohols Limited Sugar Quay Lower Thames Street London EC3R 6LA United Kingdom	50 000 Costa Rica	10,31
ED & F Man Alcohols Limited Sugar Quay Lower Thames Street London EC3R 6LA United Kingdom	50 000 Jamaica	10,03
ED & F Man Alcohols Limited Sugar Quay Lower Thames Street London EC3R 6LA United Kingdom	50 000 Costa Rica	10,09
Petrojam (UK) Limited Bucklesbury House 83 Cannon Street London EC4N 8PE United Kingdom	50 000 Jamaica	10,10
ED & F Man Alcohols Limited Sugar Quay Lower Thames Street London EC3R 6LA United Kingdom	50 000 Jamaica	10,03

Decisão da Comissão de 3 de Agosto de 2001

Concurso n.º 40/2001/CE com vista a novas utilizações industriais aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1193/2001 da Comissão

Utilização: produção de leveduras de padaria

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl)	Preço (euros/hl) de álcool a 100 % vol	
SIL Fala BP 189 — 8, rue de Saint-Nazaire F-67100 Strasbourg	10 000 álcool bruto	10,22	
Fould-Springer 103, rue Jean-Jaurès F-94701 Maisons-Alfort	20 000 álcool bruto	10,22	
SI Lesaffre BP 3029 — 137, rue Gabriel-Péri F-59703 Marcq-en-Barœul Cedex	55 000 álcool bruto	10,22	

Decisão da Comissão de 3 de Agosto de 2001

Concurso n.º 40/2001/CE vista a novas utilizações industriais aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1193/2001 da Comissão

Utilização: produção de acrilato de etilo, aminas e cloral

Adjudicatário	Quantidade de álcool a 100 % vol (hl)	Preço (euros/hl) de álcool a 100 % vol	
Atofina 4/8 Cours Michelet F-92800 Puteaux	13 745 álcool bruto	25	
Distillerie de la Tour Pinthiers F-17800 Pons	14 000 álcool bruto	23	

PT

Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigações relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento

(2001/C 296/03)

A presente publicação confere o direito de oposição nos termos do artigo 7.º do supracitado regulamento. Qualquer oposição ao pedido em causa deve ser transmitida através da autoridade competente de um Estado-Membro no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação. Tratando-se de uma alteração que não é de menor importância, deve a mesma ser objecto de publicação por força do n.º 2 do artigo 6.º daquele regulamento.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE UM CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES: ARTIGO 9.º

- 1. Denominação registada: Brocciu corse ou Brocciu
- 2. Serviço competente do Estado-Membro

Institut national des appellations d'origine 138, Avenue des Champs-Élysées F-75008 Paris Tel.: (33-1) 53 89 80 00

qualquer outra forma,

Tel.: (33-1) 53 89 80 00 Fax: (33-1) 42 25 57 97

3. Alteração(ões) solicitada(s)

_	Ruł	orica do caderno de especificações e obrigações:
		Nome
	×	Descrição
		Área geográfica
		Prova de origem
	×	Método de obtenção
		Relação
	×	Rotulagem
	×	Exigências legislativas nacionais
-	Alte	eração(ões):
	Des	crição
		peso do Brocciu corse ou Brocciu oscila entre $250\mathrm{g}$ e $3\mathrm{kg}$ (em vez de : $500\mathrm{g}$ e $1500\mathrm{g}$), zando-se quatro tipos de moldes definidos de $3\mathrm{kg}$, $1\mathrm{kg}$, $500\mathrm{g}$ e $250\mathrm{g}$.
	O t	ipo «passu» contém, no mínimo, 35 gramas de matéria seca por 100 gramas de queijo.
	Mét	odo de obtenção
	Os	elementos principais do método de obtenção do Brocciu corse ou Brocciu são especificados infra:

— a partir de Julho de 2006 apenas serão autorizadas as raças ovina corsa e caprina corsa,

— o soro fresco de leite resultante da coalhada de tipo «coalho» do leite deve ser utilizado no máximo duas horas após a sua obtenção. Durante o aquecimento do soro de leite, é acrescentado leite gordo fresco e cru numa proporção máxima de 25 % do volume de soro de leite (em vez de: 25 %), bem como água potável numa proporção máxima de 15 % (em vez de: sem limite). É proibida a utilização de leite e de soro de leite congelados, em pó ou conservados de

- o floculado obtido é delicadamente colocado à mão, repetidas vezes, em moldes troncónicos de dimensões adequadas,
- o Brocciu corse ou Brocciu de tipo passu é salgado com sal seco e curado durante, no mínimo, 21 dias (em vez de: 15 dias).

Rotulagem

A rotulagem inclui o nome da denominação e a menção «denominação de origem protegida» ou «DOP» que terá uma dimensão de, no mínimo, dois terços da dos caracteres maiores constantes da rotulagem.

O queijo fresco deve incluir a menção «fresco». A data de fabrico deve obrigatoriamente ser mencionada no rótulo.

O queijo curado deve incluir a menção «passu» (em vez de: «seco» ou «passu»).

Exigências legislativas nacionais:

em vez de: «Decreto de 10 de Junho de 1983»,

deve ler-se: «Decreto relativo à denominação de origem protegida Brocciu corse ou Brocciu».

4. Data de recepção do processo completo: 20 de Abril de 2001.

Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigações relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento

(2001/C 296/04)

A presente publicação confere o direito de oposição nos termos do artigo 7.º do supracitado regulamento. Qualquer oposição ao pedido em causa deve ser transmitida através da autoridade competente de um Estado-Membro no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação. Tratando-se de uma alteração que não é de menor importância, deve a mesma ser objecto de publicação por força do n.º 2 do artigo 6.º daquele regulamento.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE UM CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES: ARTIGO 9.º

- 1. Denominação registada: Comté
- 2. Serviço competente do Estado-Membro

Institut national des appellations d'origine 138, Avenue des Champs-Élysées F-75008 Paris Tel. (33-1) 53 89 80 00 Fax (33-1) 42 25 57 97

- 3. Alteração(ões) solicitada(s)
 - Rubrica do caderno de especificações e obrigações:

☐ Nome

	Prova de origem
×	Método de obtenção
	Relação
	Rotulagem
×	Exigências legislativas nacionais

— Alteração(ões):

Descrição

O queijo tem um peso compreendido entre 30 a 48 kg (**em vez de**: 35 a 55 kg), diâmetro de 50 a 75 cm (**em vez de**: 40 a 70 cm) e altura de 8 a 13 cm (**em vez de**: 9 a 13 cm). A espessura no centro deste queijo em forma de mó não deve exceder a altura lateral, afectada do coeficiente 1,4. O teor em sal não deve ser inferior a 0,6 g de cloreto de sódio por 100 g de queijo. O teor de humidade do queijo isento de matéria gorda não deve ser superior a 54 %.

O queijo pode igualmente apresentar-se sob forma de porções acondicionadas.

Área geográfica

Redução da área geográfica: retirada de 90 comunas.

Método de obtenção

Os elementos principais do método de obtenção do Comté são especificados infra:

- a alimentação do efectivo leiteiro consiste, salvo condições excepcionais, em forragens provenientes da área geográfica, à razão de uma superfície mínima de um hectare de pasto por vaca. É proibido alimentar o efectivo leiteiro com produtos ensilados e outros alimentos fermentados,
- o leite é recolhido numa zona com um diâmetro máximo de 25 km em que se situa o local de transformação. Podem admitir-se alterações pequenas e derrogações,
- o leite de, no máximo, duas ordenhas consecutivas é arrefecido, eventualmente em parte desnatado. Ao leite são acrescentados, num período máximo de 24 horas após a primeira ordenha, coalho natural e fermentos lácteos seleccionados. A coalhada é aquecida numa cuba de cobre e mantida à temperatura de 53 °C durante, no mínimo, 30 minutos,
- a prensagem deve ser efectuada a uma pressão de, no mínimo, 150 g/cm² durante, pelo menos, seis horas,
- a cura é efectuada em duas partes: uma primeira fase de pré-maturação (temperatura compreendida entre 10 °C e 15 °C e higrometria superior a 90 %) que dura, no mínimo, 21 dias; uma segunda fase, efectuada em cave quente (temperatura compreendida entre 14 °C e 19 °C), ou em cave fria (temperatura inferior a 14 °C). Os queijos são regularmente virados, salgados com sal marinho e esfregados com *morge* (fino revestimento viscoso, constituído essencialmente por microorganismos) à superfície. A maturação é obrigatoriamente efectuada sobre prancha de pícea, durante pelo menos 120 dias (**em vez de**: 90 dias) dentro da área geográfica,
- a pré-embalagem deve ser efectuada na área geográfica (em vez de: sem limites), salvo derrogações durante um período de cinco anos. O corte, que deve ter lugar nos 15 dias seguintes à saída da cave de maturação (em vez de: sem condições), só pode dizer respeito a queijos seleccionados em função de certos critérios relativos à estrutura da pasta e da crosta.

Exigências legislativas nacionais:

em vez de: «Decreto de 29 de Dezembro de 1986»,

deve ler-se: «Decreto relativo à denominação de origem protegida Comté».

4. Data de recepção do processo completo: 20 de Abril de 2001.

Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigações relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento

(2001/C 296/05)

A presente publicação confere o direito de oposição nos termos do artigo 7.º do supracitado regulamento. Qualquer oposição ao pedido em causa deve ser transmitida através da autoridade competente de um Estado-Membro no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação. Tratando-se de uma alteração que não é de menor importância, deve a mesma ser objecto de publicação por força do n.º 2 do artigo 6.º daquele regulamento.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE UM CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES: ARTIGO 9.º

- 1. **Denominação registada:** Dinde de Bresse
- 2. Serviço competente do Estado-Membro

Institut national des appellations d'origine 138, Avenue des Champs-Élysées F-75008 Paris Tel. (33-1) 53 89 80 00 Fax (33-1) 42 25 57 97

- 3. Alteração(ões) solicitada(s)
 - Rubrica do caderno de especificações e obrigações: ☐ Nome Descrição ☐ Área geográfica ☐ Prova de origem ☐ Relação ⋉ Rotulagem Alteração(ões):

Método de obtenção:

Os elementos principais do método de obtenção da Dinde de Bresse são especificados infra:

- criação dos animais: os pintos devem ter nascido antes de 1 de Junho (**em vez de**: 1 de Julho). Os rebanhos serão compostos, no máximo, por 1 500 indivíduos (em vez de: sem limites). O período de crescimento em liberdade deve ser de, pelo menos, 15 semanas (em vez de: 14 semanas). O factor de densidade relativo aos perus durante a fase de acabamento deve ser de, no máximo, 5/m². Os criadores só podem criar nas suas explorações perus que respeitem as condições de produção da denominação de origem,
- a alimentação é proveniente da área geográfica (em vez de: sem precisões),
- não podem ser administrados medicamentos veterinários durante as três semanas anteriores ao abate (em vez de: duas semanas),
- os perus são abatidos, depenados e de modo geral preparados em grande parte manualmente.

Rotulagem:

Os instrumentos de identificação são o anel do criador na pata, um selo munido de disco de abertura na base do pescoço e o rótulo do syndicat.

Exigências legislativas nacionais:

em vez de: «Decreto de 22 de Dezembro de 1976»,

deve ler-se: «Decreto relativo à denominação de origem protegida Dinde de Bresse».

4. Data de recepção do processo completo: 20 de Abril de 2001.

Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigações relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento

(2001/C 296/06)

A presente publicação confere o direito de oposição nos termos do artigo 7.º do supracitado regulamento. Qualquer oposição ao pedido em causa deve ser transmitida através da autoridade competente de um Estado-Membro no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação. Tratando-se de uma alteração que não é de menor importância, deve a mesma ser objecto de publicação por força do n.º 2 do artigo 6.º daquele regulamento.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE UM CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES: ARTIGO 9.º

- 1. Denominação registada: Laguiole
- 2. Serviço competente do Estado-Membro

Institut national des appellations d'origine 138, Avenue des Champs-Élysées F-75008 Paris Tel. (33-1) 53 89 80 00 Fax (33-1) 42 25 57 97

- 3. Alteração(ões) solicitada(s)
 - Rubrica do caderno de especificações e obrigações:

Nome✓ Descrição

☐ Prova de origem

⋉ Rotulagem

🗵 Exigências legislativas nacionais

— Alteração(ões):

Descrição

O Laguiole tem um peso compreendido entre 25 e 50 kg (em vez de: 30 a 50 kg).

É proibida a comercialização de Laguiole ralado.

Área geográfica

Alargamento da área geográfica a um número limitado de comunas: 19 nos departamentos de Aveyron e de Lozère e uma no departamento de Cantal, com as mesmas características das do núcleo da denominação de origem e no respeito dos factores naturais e humanos.

Método de obtenção:

Os elementos principais do método de obtenção do Laguiole são especificados infra:

- a partir de 1 de Julho de 2004, só serão autorizadas as raças bovinas Simmenthal francesa e Aubrac,
- a alimentação das vacas consiste, salvo excepção por motivos climáticos, em forragens da área geográfica: pastos durante pelo menos 120 dias no Verão, feno numa proporção de, pelo menos, 30 % no Inverno e erva pré-murcha ensilada; a partir de 1 de Janeiro de 2004 será proibida a presença de milho ensilado na ração das vacas leiteiras,
- a produção média de leite por vaca na exploração não pode exceder 6 000 litros por ano,
- as diferentes fases de fabrico do queijo são as seguintes: recepção e tratamento do leite, coalhada num período máximo de 48 horas após a primeira ordenha a uma temperatura compreendida entre 30 e 35 °C, adição de fermentos lácteos, coagulação, primeira prensagem, maturação, esmigalhamento, salga na massa, maturação do queijo no sal, montagem, segunda prensagem.

Rotulagem

A identificação do queijo é assegurada, nomeadamente, por uma marca em relevo aposta no queijo e que comporta o touro de Laguiole e a palavra *Laguiole*.

As menções «buron» (pequena queijaria) e «fermier» (caseiro) são autorizadas sob certas condições.

Exigências legislativas nacionais:

em vez de: «Decreto de 29 de Dezembro de 1986»,

deve ler-se: «Decreto relativo à denominação de origem protegida Laguiole».

4. Data de recepção do processo completo: 20 de Abril de 2001.

PT

Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigações relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento

(2001/C 296/07)

A presente publicação confere o direito de oposição nos termos do artigo 7.º do supracitado regulamento. Qualquer oposição ao pedido em causa deve ser transmitida através da autoridade competente de um Estado-Membro no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação. Tratando-se de uma alteração que não é de menor importância, deve a mesma ser objecto de publicação por força do n.º 2 do artigo 6.º daquele regulamento.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE UM CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES: ARTIGO 9.º

- 1. Denominação registada: Mont d'Or ou Vacherin du Haut-Doubs
- 2. Serviço competente do Estado-Membro

Institut national des appellations d'origine 138, Avenue des Champs-Élysées F-75008 Paris Tel. (33-1) 53 89 80 00 Fax (33-1) 42 25 57 97

3. Alteração(ões) solicitada(s)

especificados infra:

	-	
	Rul	orica do caderno de especificações e obrigações:
		Nome
	×	Descrição
		Área geográfica
		Prova de origem
	×	Método de obtenção
		Relação
	×	Rotulagem
	×	Exigências legislativas nacionais
-	Alt	eração(ões):
	Des	rição
	1,3	ueijo Mont d'Or ou Vacherin du Haut-Doubs, cujo peso, incluindo a caixa, oscila entre 480 g e kg (em vez de : 400 g e 1 kg, excluindo a caixa) e 2 kg e 3,2 kg (em vez de : 1,8 e 3 kg) esenta-se inteiro na sua caixa. Não pode ser congelado.
		eor de humidade de queijo isento de matéria gorda é de, no máximo, 75 % (em vez de : o teor natéria seca é de, no mínimo, 45 g por 100 g de queijo).
	Mét	odo de obtenção

Os elementos principais do método de obtenção do Mont d'Or ou Vacherin du Haut-Doubs são

— a alimentação das vacas é assegurada por uma superfície de, pelo menos, um hectare de pasto,

- o fabrico do queijo é efectuado entre 15 de Agosto e 15 de Março (em vez de: entre 15 de Agosto e 31 de Março); a venda para consumo só pode ter lugar entre 10 de Setembro e 10 de Maio. São acrescentados alguns parâmetros tecnológicos relativos ao arrefecimento do leite e à coalhada,
- maturação: a higrometria das caves é de, no mínimo, 92 %.

Rotulagem

As menções de rotulagem, que incluem o nome da denominação, a menção «Denominação de Origem Protegida», o logotipo e o nome, preciso, da empresa de fabrico, devem ser apostas nos bordos da caixa.

Exigências legislativas nacionais:

em vez de: «Decreto de 29 de Dezembro de 1986»,

<u>deve ler-se:</u> «Decreto relativo à denominação de origem protegida Mont d'Or ou Vacherin du Haut--Doubs».

4. Data de recepção do processo completo: 20 de Abril de 2001.

Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigações relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento

(2001/C 296/08)

A presente publicação confere o direito de oposição nos termos do artigo 7.º do supracitado regulamento. Qualquer oposição ao pedido em causa deve ser transmitida através da autoridade competente de um Estado-Membro no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação. Tratando-se de uma alteração que não é de menor importância, deve a mesma ser objecto de publicação por força do n.º 2 do artigo 6.º daquele regulamento.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE UM CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES: ARTIGO 9.º

- 1. Denominação registada: Reblochon ou Reblochon de Savoie
- 2. Serviço competente do Estado-Membro

Institut national des appellations d'origine 138, Avenue des Champs-Élysées F-75008 Paris Tel. (33-1) 53 89 80 00 Fax (33-1) 42 25 57 97

- 3. Alteração(ões) solicitada(s)
 - Rubrica do caderno de especificações e obrigações:

☐ Nome

Descrição

X	Área geográfica
	Prova de origem
×	Método de obtenção
	Relação
×	Rotulagem
×	Exigências legislativas nacionais

Alteração(ões):

Área geográfica

Pequenas alterações da área geográfica: são retiradas duas comunas situadas na circunscrição de Saint-Jean de Maurienne, é incorporada a totalidade de uma comuna que até aí apenas era tida em conta parcialmente, é incorporada uma parte de duas comunas e é tida em conta uma alteração formal resultante da separação de antigas comunas até agora fundidas.

Método de obtenção

Os elementos principais do método de obtenção do Reblochon ou Reblochon de Savoie são especificados infra:

- a alimentação das vacas consiste, salvo excepção limitada a 25 % das necessidades anuais do efectivo leiteiro, em forragens da área geográfica: pastos no Verão e feno, conservado correctamente, no Inverno. É proibido o recurso a produtos ensilados nas explorações que produzem o leite para o Reblochon,
- o fabrico do queijo tem lugar em empresas especialmente dedicadas a esse efeito. São acrescentados parâmetros tecnológicos respeitantes às seguintes fases: recolha, armazenagem e recepção do leite, coalhada (no período máximo de 24 horas após a primeira ordenha, a uma temperatura entre 30 e 35 °C), adição de fermentos lácteos, coagulação, moldagem (em moldes perfurados de 14 cm de diâmetro e com 6 a 8 cm de altura), prensagem, salga, pré-maturação após a saída dos moldes (durante, no mínimo, quatro dias), lavagem e maturação (a uma temperatura entre 12 e 14 °C),
- a título derrogatório, a maturação pode ser efectuada em duas comunas limítrofes fora da área geográfica até 1 de Janeiro de 2015 (**em vez de:** sem data-limite),
- o acondicionamento em queijos inteiros (obrigatório no caso dos queijos de fabrico caseiro) ou em meios-queijos tem lugar na área geográfica.

São fornecidas precisões sobre o fabrico caseiro.

Rotulagem

Uma placa de caseína, aposta durante o fabrico, ostenta o número de identificação da empresa.

A menção «fermier» (caseiro) pode ser utilizada sob certas condições.

Exigências legislativas nacionais:

em vez de: «Decreto de 29 de Dezembro de 1986»,

deve ler-se: «Decreto relativo à denominação de origem protegida Reblochon».

4. Data de recepção do processo completo: 20 de Abril de 2001.

PT

Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigações relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento

(2001/C 296/09)

A presente publicação confere o direito de oposição nos termos do artigo 7.º do supracitado regulamento. Qualquer oposição ao pedido em causa deve ser transmitida através da autoridade competente de um Estado-Membro no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação. Tratando-se de uma alteração que não é de menor importância, deve a mesma ser objecto de publicação por força do n.º 2 do artigo 6.º daquele regulamento.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE UM CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES: ARTIGO 9.º

- 1. Denominação registada: Époisses de Bourgogne
- 2. Serviço competente do Estado-Membro

Institut national des appellations d'origine 138, Avenue des Champs-Élysées F-75008 Paris Tel. (33-1) 53 89 80 00 Fax (33-1) 42 25 57 97

— Rubrica do caderno de especificações e obrigações:

- 3. Alteração(ões) solicitada(s)
 - Nome
 □ Descrição
 □ Área geográfica
 □ Prova de origem
 □ Método de obtenção
 □ Relação
 ☒ Rotulagem
 ☒ Exigências legislativas nacionais
 Alteração(ões):
 Nome e rotulagem:
 em vez de: «Époisses de Bourgogne»,
 deve ler-se: «Époisses».
 Exigências legislativas nacionais:
 em vez de: «Decreto de 14 de Maio de 1991»,
 deve ler-se: «Decreto relativo à denominação de origem protegida Époisses».
- 4. Data de recepção do processo completo: 20 de Abril de 2001.

Publicação de um pedido de alteração, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, de um ou mais elementos do caderno de especificações e obrigações relativo a uma denominação registada ao abrigo do artigo 17.º ou do artigo 6.º do mesmo regulamento

(2001/C 296/10)

A presente publicação confere o direito de oposição nos termos do artigo 7.º do supracitado regulamento. Qualquer oposição ao pedido em causa deve ser transmitida através da autoridade competente de um Estado-Membro no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação. Tratando-se de uma alteração que não é de menor importância, deve a mesma ser objecto de publicação por força do n.º 2 do artigo 6.º daquele regulamento.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE UM CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES: ARTIGO 9.º

- 1. Denominação registada: Salers
- 2. Serviço competente do Estado-Membro

Institut national des appellations d'origine 138, Avenue des Champs-Élysées F-75008 Paris Tel. (33-1) 53 89 80 00 Fax (33-1) 42 25 57 97

3. Alteração(ões) solicitada(s)

mentos vizinhos.

– R	– Rubrica do caderno de especificações e obrigações:		
		Nome	
×		Descrição	
×		Área geográfica	
		Prova de origem	
×		Método de obtenção	
		Relação	
×		Rotulagem	
×		Exigências legislativas nacionais	
- A	lte	eração(ões):	
D	es	crição	
C	þ	peso do queijo Salers varia entre 30 e 50 kg (em vez de: 35 e 50 kg).	
C	or	tém, no mínimo, 44 gramas de matéria gorda (em vez de: 45 gramas).	
Á	rec	1 geográfica	

Restrição da área geográfica a fim de a recentrar no berço da denominação e nos locais tradicionais de cura, isto é, uma parte do departamento de Cantal e alguns cantões e comunas dos departa-

Método de obtenção

Os elementos principais do método de obtenção do Salers são especificados infra:

- a produção é autorizada de 15 de Abril a 15 de Novembro (em vez de: de 1 de Maio a 31 de Outubro) quando os animais estão nas pastagens,
- a elaboração do queijo é definida por um determinado número de operações e por parâmetros tecnológicos respeitantes ao leite (leite produzido na exploração agrícola, quando os animais se alimentam de pasto) e às seguintes fases: adição de coalho (a uma temperatura compreendida entre 30 °C e 34 °C), coagulação, corte da coalhada, primeiras prensagens progressivas, esmigalhamento da pasta, acidificação e, em seguida, maturação, salga na pasta, montagem final e prensagens definitivas,
- a maturação é efectuada a uma temperatura adaptada à duração da maturação, compreendida entre 6 °C e 14 °C (**em vez de**: no máximo 12 °C), com uma higrometria relativa superior a 95 %; durante o período de maturação, os queijos são regularmente virados e limpos.

Rotulagem

Adição de: «A identificação dos queijos é assegurada, além disso, por uma marca em relevo numa face do queijo em que é duas vezes mencionado o nome da denominação. Todos os queijos podem, igualmente, comportar numa das suas faces uma marca em relevo de que conste a inscrição "Ferme de . . .".

Os queijos fabricados a partir de leite de efectivos constituídos exclusivamente por vacas da raça Salers devem, igualmente, ostentar uma marca em relevo com a menção "tradition salers" e, na face lateral, representações de cabeças de vaca da raça Salers.».

Exigências legislativas nacionais:

em vez de: «Decreto de 29 de Dezembro de 1986»,

deve ler-se: «Decreto relativo à denominação de origem protegida Salers».

4. Data de recepção do processo completo: 20 de Abril de 2001.

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo COMP/M.2629 — Flextronics/Xerox)

(2001/C 296/11)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

- 1. A Comissão recebeu, em 11 de Outubro de 2001, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho (¹), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 (²), através da qual a empresa Flextronics International Ltd, Singapore, («Flextronics») adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da actividade de produção e montagem da linha Xerox Escritório («segmento alvo») da Xerox Corporation, USA, («Xerox») mediante aquisição de activos.
- 2. As actividades das empresas envolvidas são:
- da empresa Flextronics: fornecedora de produtos manufacturados,
- da empresa Xerox: fornecedora de produtos de processamento de documentos, artigos de consumo, assistência, aluguer, financiamento e serviços de *outsourcing* de documentos,
- no que respeita ao segmento alvo: produção e montagem de impressoras digitais a preto e branco com opção de fotocopiadora, fax e função de scanning, certas fotocopiadoras analógicas obsoletas e impressoras de tinta sólida.
- 3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
- 4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2629 — Flextronics/Xerox, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia Direcção-Geral da Concorrência Direcção B — *Task Force* Concentrações Rue Joseph II/Jozef II-straat 70 B-1000 Bruxelas [fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹) JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo COMP/M.2620 — Enel/Viesgo)

(2001/C 296/12)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

- 1. A Comissão recebeu, em 15 de Outubro de 2001, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho (¹), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 (²), através da qual a empresa italiana Enel SpA (Enel) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa espanhola Electra de Viesgo SL (Viesgo), propriedade da empresa espanhola Endesa SA mediante aquisição de activos.
- 2. As actividades das empresas envolvidas são:
- Enel: produção, transporte, distribuição e fornecimento de electricidade em Itália. Telecomunicações e distribuição de gás em Itália,
- Viesgo: produção, venda por grosso e distribuição de electricidade em Espanha.
- 3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
- 4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2620 — Enel/Viesgo, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia Direcção-Geral da Concorrência Direcção B — *Task Force* Concentrações Rue Joseph II/Jozef II-straat 70 B-1000 Bruxelas [fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e

JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e

JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo COMP/M.2260 — Hitachi/LG Electronics/JV)

(2001/C 296/13)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 14 de Setembro de 2001, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 301M2260. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP Information, Marketing and Public Relations 2, rue Mercier L-2985 Luxembourg

Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo COMP/M.2546 — Eads/Nortel)

(2001/C 296/14)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 1 de Outubro de 2001, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 301M2546. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo COMP/M.2583 — Insys/Hunting Engineering)

(2001/C 296/15)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 7 de Setembro de 2001, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 301M2583. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations 2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo COMP/M.2559 — USG/Deutsche Perlite)

(2001/C 296/16)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 27 de Setembro de 2001, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 301M2559. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo COMP/M.2549 — Sanmina/SCI Systems)

(2001/C 296/17)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 20 de Setembro de 2001, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 301M2549. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo COMP/M.2595 — Stora Enso/Stora Enso Timber)

(2001/C 296/18)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 4 de Outubro de 2001, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 301M2595. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

III

(Informações)

COMISSÃO

Anúncio de concurso geral

(2001/C 296/19)

A Comissão das Comunidades Europeias organiza o seguinte concurso geral (1):

— **COM/A/12/01** para a constituição de uma reserva de recrutamento de administradores (A 7/A 6) no domínio das gestões imobiliária, logística e operacional. Este concurso exige um nível universitário e uma experiência profissional de, pelo menos, cinco anos.

⁽¹⁾ JO C 296 A de 23.10.2001.